



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JALES
EE OSCAR ANTÔNIO DA COSTA

Av. Oscar Antônio da Costa, 377 – Centro - CEP 15710-000 – São Francisco – SP
Fone (17) 3693-1120 – e-mail: e027066a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO À TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - PROATEC

A diretora da EE Oscar Antônio da Costa, em São Francisco – SP, Diretoria de Ensino – Região de Jales, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para o Processo Seletivo para a função de Professor de Apoio à Tecnologia e Inovação - PROATEC, com fundamento nos dispositivos da **Resolução SEDUC 15, de 29/02/2024**, alterada pela **Resolução SEDUC 24, de 02/04/2024**, reproduzidos a seguir:

1. Dos requisitos para o exercício da função de Professor de Apoio à Tecnologia e Inovação:

Artigo 4º – São requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação:

I - ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II - ser portador de diploma de licenciatura plena, de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior. (NR)

§1º - Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§ 2º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 3º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.

§ 4º - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

§ 5º - As aulas do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverão ser atribuídas prioritariamente aos docentes licenciados e, na ausência destes, aos bacharéis e tecnólogos.

§ 6º - Na ausência de docentes previstos no inciso II deste artigo, poderão atuar no projeto, até que se apresente docente com as formações exigidas, na seguinte ordem de prioridade:

1 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena;

2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior."

2. Das atribuições do professor de apoio à tecnologia e inovação:

Artigo 2º - São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação:

- I - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;
- II - orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc.;
- III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;
- IV - dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;
- V - formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;
- VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);
- VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto a direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e
- VIII - informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia das Diretorias de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.

3. Das cargas horárias de trabalho:

Artigo 3º - A carga horária do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação, por unidade escolar, será de:

- I – 20 (vinte) horas, para escola de tempo parcial com 1 (um) turno de funcionamento;
- II – 40 (quarenta) horas, para escola de tempo parcial com 2 (dois) turnos de funcionamento;
- III – 60 (sessenta) horas, para escola de tempo parcial com 3 (três) turnos de funcionamento.
- IV – 20 (vinte) horas para escola do Programa Ensino Integral - PEI, com 11 (onze) classes, ou mais, em um único turno.
- V – 40 (quarenta) horas para escola do Programa Ensino Integral – PEI, com 11 (onze) classes, ou mais, em dois ou mais turnos.

§1º - As atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverão ser assumidas:

- 1 – nas escolas de tempo parcial, com número de classes inferior a 4 (quatro), pelo Professor do projeto da escola vinculadora e, na sua inexistência, pelo Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculadora;
- 2 - nas escolas do Programa Ensino Integral – PEI de até 10 (dez) classes, entre os profissionais da Equipe Gestora com apoio dos demais profissionais do magistério no Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

§ 2º - A distribuição da carga horária previsto nos incisos deste artigo fica a cargo do Diretor da unidade escolar.

§ 3º - Para fins de definição de carga horária, de que trata este artigo, deve ser considerado as turmas da unidade que comportarão o projeto, incluindo às Classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como as classes vinculadas, ou existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente.

§ 4º - O docente que for selecionado para Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na seguinte conformidade:

1 - 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado.

4. Das condições especiais da contratação do professor do projeto:

Artigo 6º - O docente readaptado deverá prioritariamente assumir as atribuições do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação, em sua unidade de exercício, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do projeto e o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§1º - Na impossibilidade da atuação de docente readaptado, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Coordenadores de Gestão Pedagógica e o Supervisor de Ensino/Educacional, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§2º - Para fins de seleção, os requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação: ser docente da rede estadual de ensino, com habilitação ou qualificação, nos termos da legislação pertinente.

§3º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07- 2009, poderá atuar no projeto, com a carga horária prevista no artigo 3º desta resolução, desde que possua aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.” (NR).

§4º - O docente, que for selecionado, poderá declinar da carga horária correspondente ao projeto, se e somente se, houver outro docente para efetivamente assumir as aulas a serem liberadas, e, no caso de contratado, observar o disposto no §3º deste artigo.

§6º - O docente que tiver o projeto atribuído deverá exercer as atribuições específicas, presencialmente, na unidade escolar e usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

§7º - A Secretaria da Educação promoverá treinamento para os docentes que assumirem as atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, para fins de implementação e consolidação desse projeto.

§8º – Enquadram-se na condição estabelecida no caput deste artigo os docentes readaptados em exercício nas escolas do Programa Ensino Integral que não aderem ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE.

Artigo 7º - O Professor do projeto, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho Noturno - GTN, de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 506, de 27-12- 1987, correspondente às horas trabalhadas.

Artigo 8º - O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva, de que trata a Lei Complementar nº 1.374, de 30-03-2022.

5. Das substituições, cessações e reconduções:

Artigo 9º - O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído, excetuando-se nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 10 - O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

f) apresentar índices insatisfatórios no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" e "d" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da carga horária será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação da proposta.

§ 2º - A cessação da carga horária a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino/Educacional da unidade escolar, com validação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 11 - O docente, que tiver sua carga horária cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação. Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 – perder a vaga em razão da unidade escolar deixar de comportar o projeto;

2 - que vier a ser indicado para atuar como Professor do projeto em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

6. Das etapas do processo seletivo:

a) Período de Inscrição: **23/05/2024, a partir das 8h, até 27/05/2024, às 8h, remotamente**, por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário de inscrição no seguinte endereço: <https://forms.office.com/r/x1HAtX6Ca6>

b) Entrega de **proposta de trabalho, currículo resumido e memorial profissional**, em arquivo **.PDF**, encaminhado em anexo a mensagem de e-mail para o endereço e027066a@educacao.sp.gov.br, assunto do e-mail: **“Inscrição para Professor de Apoio à Tecnologia e Inovação”**.

c) As entrevistas com os candidatos serão agendadas via telefone pela direção da escola após o período de inscrição.

d) A entrevista versará sobre as competências/habilidades relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato, visando evidenciar o domínio de

conhecimentos técnicos da área, o entendimento do candidato em relação às atribuições da função, bem como a capacidade de empatia para orientar pessoas para o uso de tecnologias da informação e comunicação, de aplicativos e de equipamentos de informática.

7. Da classificação:

Após a análise dos requisitos, da proposta de trabalho, do memorial profissional e currículo resumido, bem como do resultado da entrevista, a diretora divulgará a classificação dos candidatos em, por meio de comunicado a ser afixado no mural da Escola e/ou através do site da Diretoria de Ensino – Região de Jales: <https://dejales.educacao.sp.gov.br>.

8) Da vaga oferecida:

- 1 (uma) vaga com 20 horas semanais.

9) Das disposições finais:

- a) Nenhuma das etapas deste processo de seleção poderá ser feita por procuração.
- b) Cabe ao candidato, responsável pela inscrição, atentar para a relação de documentos exigidos no presente Edital.
- c) Não será facultada a entrega de documentos posteriormente ao período da inscrição.
- d) A pedido do candidato e em razão de motivo justificado, poderá haver agendamento de entrevistas por vídeo chamada.
- e) Os casos omissos serão decididos pela direção da escola, ouvido o supervisor de ensino.
- f) O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Edital.

São Francisco, 22 de maio de 2024.



Elisandra Cristina Sigoli
RG 25.214.732
Diretor de Escola